

LEI Nº 1.442 /2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu/PE - CMDPI, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu – FMPI, de natureza especial, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu – FMPI será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, sendo a competência de deliberação sobre aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu, a quem também compete a supervisão e o controle das ações.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como seus fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

V – valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Tacaratu, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados a pessoa idosa, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais, indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município nos termos da previsão constante do art. 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;

VI – doações de contribuintes do imposto sobre a renda de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

VII – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VIII – outras receitas destinadas ao referido fundo, e

IX – as receitas estipuladas em lei.

§1º A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, observada a deliberação,

supervisão, controle, acompanhamento e fiscalização pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de que trata o artigo 2º desta lei.

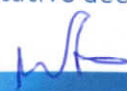
§2º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta própria sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Tacaratu”, mantida em instituição financeira oficial designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, especialmente aberta para essa finalidade.

Art. 4º Os recursos do fundo serão destinados à realização das seguintes despesas:

I – financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – repasse de recursos a entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam atividades de atendimento e prestação de serviço à pessoa idosa, devidamente credenciadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante edital público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

III – pagamento pela prestação de serviços destinada à operacionalização do fundo;



IV – aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades a ele vinculados, observado o disposto na legislação federal sobre licitações e contratos;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento da pessoa idosa ou do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia dos direitos da pessoa idosa;

VII – despesas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução dos programas, projetos e atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu;

VIII – capacitação dos conselheiros, governamentais e da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu;

IX – custeio de diárias para participação em atividades de capacitação, conferências, seminários, simpósios, dentre outros eventos, para conselheiros, governamentais e da sociedade civil, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu;

X – organização de encontros e Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos prestará contas quadrimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu sobre a gestão

financeira e orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apresentando os relatórios pertinentes, bem como quaisquer documentos que lhe for solicitada.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tacaratu.



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page, below the contact information.

. 7º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais até o limite necessário para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

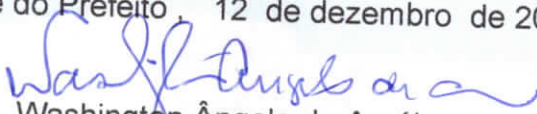
Parágrafo único - A partir do primeiro ano financeiro, considerados os prazos de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei no orçamento do município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

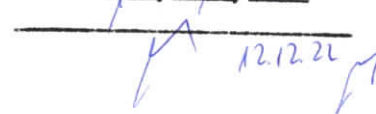
Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2022.


Washington Ângelo de Araújo
Prefeito

Publicado conforme artigo 88 da LOM, em 12.12.2022

Publicado conforme Art. 88
da Lei Orgânica Municipal

Em 12/12/2022


12.12.2022



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente